

Justificativa	Usufruto de férias individuais pelo Defensor Público Thiago Queiroz de Brito.
Fundamento legal	Arts. 87-B e 87-C da Lei Complementar 647/2019 c/c Portaria 0156/2020/DPG, especialmente nos arts. 2º, 5º, inciso I e 7º.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2022.

**GISELE CHIMATTI BERNA**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

**PORTARIA Nº 072/2022/SDPG**

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 647/2019, que acrescentou os art. 87-B e seguintes na Lei Complementar Nº 146, de 29 de dezembro de 2003 c/c a Portaria 0156/2020/DPG;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº 399/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o seguinte Defensor Público para atuar em acúmulo de funções (art. 2º, caput, Portaria nº 156/2020), conforme segue:

Dados do Defensor Público Designado	
Defensor Público	Dr. Thiago Alexander Amaral.
Órgão de atuação originário	3ª Defensoria Pública de Água Boa.
Dados da acumulação	
Defensor Público Titular do Órgão	Órgão vago a partir de 20/01/2022.
Órgão de atuação/Núcleo	2ª Defensoria Pública do Núcleo de Água Boa.
Atribuição da acumulação	2ª VARA CÍVEL, DIRETORIA DO FORO, PROPOSITURA DE INICIAIS NA ÁREA CÍVEL.
Período da acumulação	A partir do dia 20/01/2022, até que haja provimento na respectiva vaga, por remoção ou por lotação, ou por um ano, prevalecendo o que ocorrer primeiro, em consonância com o §1º do Art. 5º da Portaria nº 0156/2020/DPG.
Justificativa	Desistência do Defensor Público André de Santi em atuar na cumulação da 2ª Defensoria do Núcleo de Água Boa, com efeitos a partir do dia 20/01/2022, conforme Portaria nº 01433/2021/SDPG
Fundamento legal	Arts. 87-B e 87-C da Lei Complementar 647/2019 c/c Portaria 0156/2020/DPG, especialmente nos arts. 2º, 5º, inciso I e 7º.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2022.

**GISELE CHIMATTI BERNA**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

**PORTARIA Nº 073/2022/DPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 11, incisos I, III e IX da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº 15006/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a Defensora Pública Synara Vieira Gusmão para representar Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso junto ao Conselho Estadual da Juventude (CONJUV-MT).

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2022.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

**PORTARIA Nº 074/2022/DPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003);

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº 14673/2021;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado da avaliação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, com vistas à confirmação na carreira, após o vencimento do prazo legal, da Servidora Pública Eluana Rodrigues Veloso.

Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2022.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

**RESOLUÇÃO Nº 005/DPG/2022**

Dispõe sobre medidas adicionais de prevenção e de redução do risco de transmissão da Covid-19 aos membros, servidores(as), colaboradores terceirizados, estagiários(as) da Defensoria Pública e a população hipossuficiente do Estado de Mato Grosso.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a do art.11, inc. I, da Lei Complementar estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

**CONSIDERANDO** a essencialidade do serviço público de acesso à justiça prestado pela Defensoria Pública, sobretudo diante do aumento da população de grupos vulneráveis e hiper vulneráveis, bem como o agravamento de diversas situações de vulnerabilidade decorrente dos impactos socioeconômicos da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à pandemia, e o aumento no índice de ocupação dos leitos destinados ao tratamento da Covid 19 no Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** o avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19 no estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O defensor(a) público(a) coordenador(a) de núcleo de atuação finalística poderá estabelecer escala de revezamento entre os(as) seus(suas) membros(as) e servidores(as), que deverão intercalar o exercício de atividades presenciais com o teletrabalho.

§1º O(a) Coordenador(a) de cada núcleo estabelecerá número mínimo de membros(as) e servidores(as) em atividades presenciais, de modo a manter o regular atendimento presencial à população assistida.

§2º O disposto no caput aplica-se ao(a) gestor(a) de unidade administrativa, que poderá estabelecer escala de revezamento entre os(as) servidores(as), mantendo, ao menos, 50% deles(as) em atividade presencial.

§3º Nos casos de estabelecimento da escala de rodízio prevista no caput e §§1º e 2º, a escala e o plano de trabalho deverão ser encaminhados à Segunda Subdefensoria Pública-Geral para autorização e providências junto ao sistema de controle de ponto e, também, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública no caso das unidades finalísticas.

§4º Os(as) estagiários(as) não integrarão as escalas de revezamento, todavia, poderão atuar em teletrabalho, desde que autorizados por seus supervisores(as) e mediante comunicação à Coordenadoria de Gestão Funcional, para providências junto ao sistema de ponto.

**Art. 2º** O disposto nesta resolução terá vigência da data de sua publicação até o dia 28 de fevereiro de 2022, podendo ser revogada a qualquer tempo diante da mudança da situação fática.

Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2022.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso